



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



LEI Nº 504, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a concessão de direito real de uso de imóveis sob o domínio e posse do Município de Dom Macedo Costa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado ao Executivo Municipal, celebrar, mediante termo ou contrato administrativo, a concessão de direito real de uso de imóveis sob domínio e posse do Município de Dom Macedo Costa, sendo esta onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social do Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º. Considerados os números de postos de emprego a serem criados ou de munícipes a serem beneficiados com a concessão, direta ou indiretamente, mediante justificação prévia poderá ser autorizada a concessão gratuita.

§ 2º. Para os fins da concessão gratuita, no caso de concessão de direito real de uso para instalação de empreendimentos industriais ou comerciais, deverá ser garantida a absorção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho de munícipes.

§ 3º. No caso da instalação de empreendimentos industriais ou comerciais, nos imóveis de que trata esta lei, os estabelecimentos estarão isentos pelo prazo de 10 (dez) anos dos tributos e taxas municipais, desde que garanta e comprove anualmente que a maior parte da mão de obra que utiliza é de munícipes.

Art.2º A concessão de direito real de imóvel sob o domínio e posse do Município de Dom Macedo Costa, poderá ser concedida a pessoas jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse municipal.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



§1º A concessão mencionada neste artigo, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, deverá ser precedida de Edital de Consulta de Interesse e Convocação de Pessoas Jurídicas, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação e sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos municipais, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins deste artigo.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso será de até 20 (vinte) anos prorrogáveis por iguais períodos, desde que a pessoa jurídica beneficiária garanta que no mínimo 50 (cinquenta por cento) de sua mão de obra seja de munícipes.

Parágrafo Único – O descumprimento desta regra ou a paralização das atividades da pessoa jurídica por qualquer motivo, pelo prazo de um ano, importará na extinção da concessão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 01 (um) ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa – Bahia, 07 de dezembro de 2018.

EGNALDO PITON MOURA,
Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa.